



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Sei registrado livro 04
Verso 19 pág 80*

LEI Nº 557/90

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 551/90
" termo Aditivo de Re-ratificação-ítem 2 do
Convênio Firmado com a EMATER-MG

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

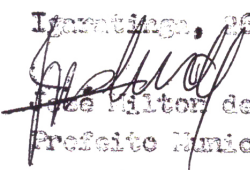
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a EMATER, 4% (quatro por cento) a quota do Fundo de participação dos Municípios, referente ao período de 1º a 30 de abril de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para dar continuidade ao cumprimento do Convênio, o Executivo Municipal repassará a EMATER os recursos de 2% (dois por cento) da quota do FPM.

Art. 2º- As despesas decorrentes do artigo anterior, correm pela dotação orçamentária 5.2.3.3.01-Contribuições correntes(A EMATER) podendo suplementá-la parcialmente no decorrer do exercício, anulando parcialmente ou total dotações do presente orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 15 de março de 1990.


José Hilton de Almeida
Prefeito Municipal